

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - CENTRO - 35.625-000 - Fone: (37) 3543-1190
QUARTEL GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 044/2020

" Autoriza e regulamenta a celebração de cultos religiosos com presença de público durante a pandemia da covid 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação pertinente, e, CONSIDERANDO,

O longo período de isolamento social imposto à população, com suspensão dos cultos religiosos nos Templos, com presença de público;

Considerando, que o isolamento afeta as condições psicológicas e emocionais dos indivíduos, com riscos à saúde;

Considerando, a acentuada religiosidade da população local, em suas diversas crenças e credos;

Considerando, a importância do apoio espiritual e da fé, em momentos de aflitivos como o provocado pela pandemia da covid 19;

Considerando, que grande parte da população, não tem acesso a meios remotos para assistir cultos por vias digitais, e a importância que se atribui à orientação pessoal dos missionários religiosos;

Considerando, que o prejuízo à integridade psicológica e emocional dos cidadãos, não é menor que os riscos derivados da pandemia da covid 19;

Considerando, que a livre profissão de fé e culto religioso, é direito constitucional assegurado a todos;

Considerando, a existência de meios e cuidados com a proteção individual dos fiéis e missionários, eficazes à diminuição do risco, na atual situação da pandemia;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERA

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º- Fica autorizado o retorno das celebrações de cultos religiosos no Município, com presença de público, durante a pandemia da covid 19, mediante condições estipuladas neste Decreto.

Art. 2º- As igrejas e templos, serão responsáveis por organizar as celebrações, impor e fiscalizar as condições fixadas para a presença de público, sob pena de suspensão do funcionamento autorizado.

Art. 3º- A presença de público, só é autorizada com distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, devendo a entidade organizar bancos, e ou assentos, de forma a respeitar a determinação de distância.

Art. 4º- As entidades deverão disponibilizar, à entrada dos templos, recipientes de álcool em gel para os frequentadores, exigindo a higienização de todos.

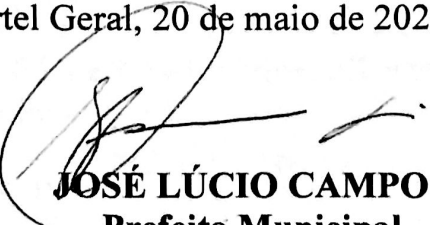
Art. 5º- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, por todos os presentes, bem como a manutenção do ambiente de forma arejada, com ventilação adequada.

Art. 6º- Recomenda-se, que as celebrações sejam feitas , preferencialmente, em locais abertos, sem prejuízo das determinações de distanciamento, higienização e proteção.

Art. 7º- O cumprimento das condições postas neste Decreto, será fiscalizado pela administração através de seus agentes determinados, e das forças de apoio, estando o infrator sujeito à imediata suspensão da autorização, sem prejuízo das demais sanções, inclusive penais, tratadas no art. 268 do CPB.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel Geral, 20 de maio de 2020.


JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal